



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 666/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar recursos financeiros dos 25% (Vinte e Cinco Por Cento) destinados à educação, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, em regime de cooperação com o Governo do Estado, através da SEDU - Secretaria de Estado da Educação, na manutenção da Rede Estadual de ensino deste Município, principalmente, no que diz respeito a:

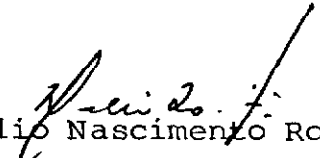
- a) Ampliação, reformas e reparos de prédios escolares;
- b) Recuperação de bens móveis e imóveis;
- c) Realização de seminários, reciclagem e cursos de aperfeiçoamento de professores e alunos;
- d) Transporte de alunos, especialmente o destinado a zona rural;
- e) Aquisição de material didático-escolar.

Art. 2º - O cumprimento do que diz respeito o artigo anterior será feito através de Convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de Junho de 1990.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal